

Certifico, para os devidos fins, que esta

LEI foi publicada no DOE nesta Data

28/11/08
11.16.5008

Corrência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 8.702

, DE 27 DE

NOVEMBRO

DE 2008

Altera o Anexo II da Lei nº 8.322, de 10 de setembro de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 8.322, de 10 de setembro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

Anexo II

Tabela de Valores de que trata o Art. 5º

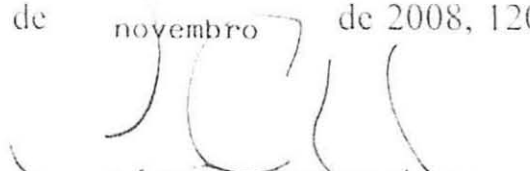
GRUPO	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
TNS-101	A	1.309,70	1.375,18	1.440,67	1.506,15	1.571,64	1.637,12	1.702,61
	B	1.506,15	1.581,46	1.656,77	1.732,08	1.807,38	1.882,69	1.958,00
	C	1.732,08	1.818,68	1.905,28	1.991,89	2.078,49	2.165,09	2.251,70

GRUPO	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
TNM-102	A	582,54	611,67	640,79	669,92	699,05	728,18	757,30
	B	669,92	703,42	736,91	770,41	803,91	837,40	870,90
	C	770,41	808,93	847,45	885,97	924,49	963,01	1.001,53

GRUPO	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
SEAU-103	A	416,10	436,91	457,71	478,52	499,32	520,13	540,93
	B	478,52	502,44	526,37	550,29	574,22	598,14	622,07
	C	550,29	577,81	605,32	632,84	660,35	687,87	715,38

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2008, 120º da
Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador